



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 1873, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Candiota com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Candiota-FPS, em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Parágrafo único: Não será aplicada nova multa ao parcelamento, tendo em vista já haver ocorrido a aplicação de multa ao mesmo quando da consolidação dos valores por ocasião do parcelamento da Lei nº 1.741/2016.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas, acaso existentes, serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.741/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 19 de fevereiro de 2018.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTEMIO PARCIANELLO
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

JUSTIFICATIVA À LM 1873/2018

Trata o presente Projeto de Lei de apreciação dos nobres legisladores desta corte, com a proposição de autorizar a celebração de Termo de Acordo de Parcelamento e Reparcimento de Dívidas do Município de Candiota com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Candiota com fulcro na Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, que veio a introduzir alterações na Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social.

A Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda foi exarada diante da constatada crise financeira enfrentada pelos diversos municípios do Brasil, em que pressionando o Governo Federal, quando da marcha dos Prefeitos em Brasília, foi primeiramente possibilitado o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, o que ocorreu pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, que posteriormente veio a ser convertida na Lei nº 13.485/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como é o caso do Município de Candiota.

Desta forma, assim como os débitos devidos ao INSS, os valores devidos aos fundos próprios de previdência, poderão ser parcelados em até 200 (duzentas) prestações mensais.

Nesta renegociação, permite-se incluir débitos pendentes de pagamentos e ainda não parcelados, bem como o reparcamento de débitos já parcelados em exercícios anteriores.

Assim, todos os municípios poderão renegociar essas dívidas e assim liquidar esses débitos num prazo mais alongado, a fim de evitar, futuramente, possíveis atrasos no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, situação esta para o qual o Município de Candiota está se encaminhando em decorrência da crescente queda das receitas municipais em decorrência não apenas de perdas do retorno do ICMS em decorrência do fechamento da fase B da Usina Presidente Médici e dos prejuízos milionários amargados pela Fase C da Usina, que atingiram também a Companhia Riograndense de Mineração, como também pelo aumento das despesas públicas, em especial a decorrentes de Precatórios Judiciais, pois mesmo havendo o Município aderido ao Regime Especial de Parcelamento de Precatórios, este foi julgado inconstitucional e teve seus efeitos modulados para vigorar apenas até o ano de 2024, ocasião em que terão de ser quitados todos os precatórios.

Insta registrar que apenas neste ano, os precatórios judiciais passaram de R\$ 4.274.573,11 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

setenta e três reais e onze centavos) para R\$ 5.292.914,36 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil novecentos e catorze reais e trinta e seis centavos), mesmo com os pagamentos já efetuados pelo Município neste ano, com o acréscimo, apenas em 2018, de R\$ 1.378.196,86 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme comprovam os documentos anexados.

Ou seja, sem contar os precatórios que ainda advirão anualmente até o ano de 2024, o Município já tem comprometido o pagamento de quase R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) por ano, que se não cumpridos ocasionarão sequestros das contas do Município, que certamente não terá condições financeiras de manter em dia a folha de pagamento dos servidores municipais.

Por sua vez, a presente administração tem mantido em dia não apenas o pagamento mensal das contribuições previdenciárias como também aquelas do anterior parcelamento, mas restaram outras diferenças e omissões de recolhimentos de contribuições de exercício pretérito que devem também ser adimplidas.

Por tais razões se faz necessário que Candiota aproveite também a oportunidade que foi aberta pelo Governo Federal, permitindo parcelar e reparcelar tais débitos em exercício maior para que possua o Município o mínimo de folego para conseguir manter a folha dos servidores em dia, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais à população.

O reparcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV.

Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores a serem parcelados, que serão objetos do presente parcelamento, constam de atrasos nos repasses e não pagamento de contribuições da folha de pagamento do período de abril a agosto de 2016, diferenças apuradas na base de cálculo das contribuições patronal e servidor de outubro à dezembro de 2016 e 13º Salário de 2016, ausência de recolhimentos das contribuições patronal e servidor sobre horas extras do período de janeiro à abril de 2017 e sobre os auxílios-doença de novembro de 2016 à abril de 2017, no valor de R\$ 2.938.479,02 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos), conforme planilha de cálculo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

O débito se encontra consolidado até o final do mês de dezembro de 2017, conforme planilhas em anexo, assinadas pelo Secretário de Administração e Finanças.

Junto com o débito acima referido será objeto de parcelamento a dívida vincenda já parcelada que foi autorizada pela Lei nº 1.741/2016, cujo valor atualizado e consolidado até o mês de dezembro de 2017, importa em R\$ 2.753.889,54 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Dessa forma, a dívida total convalidada nesta data, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal e servidor vencidas, bem como das parcelas vincendas da dívida já parcelada, importa em R\$ 5.692.368,56 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizadas até o mês de dezembro de 2017.

O valor devido será parcelado em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 56.923,68 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) cada parcela, com vencimento da primeira parcela a partir do começo do mês de fevereiro de 2017, na forma do inciso III, do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

O Modelo de Projeto de lei utilizado é aquele que foi disponibilizado no próprio site do Ministério da Previdência Social, conforme cópias em anexo, em que no item 3 das Observações que não deve constar no texto da Lei o valor consolidado dos débitos uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

Tais medidas visam evitar que ocorram quaisquer prejuízos aos direitos previdenciários dos servidores.

Outrossim, a aprovação do referido projeto de lei é de extrema importância e urgência, a fim de que possa ser encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no menor prazo possível, a fim de aproveitar a oportunidade que foi garantida pela Portaria, e assim garantir que possam ser organizadas as finanças municipais para pagamento de todas as dívidas, não apenas com o RPPS, como também com os Precatórios Judiciais.

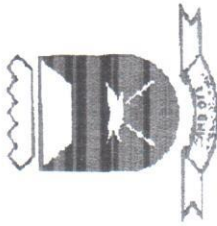
Portanto, em face desta relevância é que se solicita a apreciação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 144 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
 Fundo de Previdência Social
 DEMONSTRATIVO DOS REPASSES EM ATRASO

IGP-M - Índice de Correção %	Saldo Devedor R\$	Data Pagamento	Valor Pago	Correção Monetária	Valor da Correção	Juros Legais %	Vlr. Juros Legais	Multa	Vlr. Da Multa	Valor Devido R\$	Diferença R\$
Competência											
Abril/2016	36.217,14			2,02	731,59	11,00	3.983,89	0,00	0,00	40.932,61	40.932,61
Maior/2016	28.553,03			2,02	576,77	11,00	3.140,83	0,00	0,00	32.270,63	32.270,63
Junho/2016	24.794,42			2,02	500,85	11,00	2.727,39	0,00	0,00	28.022,65	28.022,65
Julho/2016	334.757,87			2,02	6.762,11	11,00	36.823,37	0,00	0,00	378.343,34	378.343,34
Agosto/2016	321.831,51			2,02	6.501,00	11,00	35.401,47	0,00	0,00	363.733,97	363.733,97
Agosto/2016 Complementar	9.912,94			2,02	200,24	11,00	1.090,42	0,00	0,00	11.203,60	11.203,60
Outubro/2016	324.145,38			2,02	6.547,74	11,00	35.655,99	0,00	0,00	366.349,11	366.349,11
Outubro/2016 Complementar	19.804,02			2,02	400,04	11,00	2.178,44	0,00	0,00	22.382,50	22.382,50
Novembro/2016 - Patronal	292.307,80			2,02	5.904,62	11,00	32.153,86	2,00	5.846,16	336.212,43	336.212,43
Novembro/2016 - Servidor	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Novembro/2016 - Servidor(Diferença)	20.023,76			2,02	404,48	11,00	2.202,61	2,00	400,48	23.031,33	23.031,33
Novembro/2016 - Patronal(Diferença)	50.842,14			2,02	1.027,01	11,00	5.592,64	2,00	1.016,84	58.478,63	58.478,63
Dezembro/2016 - Patronal	280.473,44			1,38	3.870,53	10,00	28.047,34	2,00	5.609,47	318.000,79	318.000,79
Dezembro/2016 - Servidor	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dezembro/2016 - Servidor(Diferença)	30.670,43			1,38	423,25	10,00	3.067,04	2,00	613,41	34.774,13	34.774,13
Dezembro/2016 - Patronal(Diferença)	77.875,00			1,38	1.074,68	10,00	7.787,50	2,00	1.557,50	88.294,68	88.294,68
13º Salário/2016 - Patronal	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13º Salário/2016 - Servidor	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13º Salário/2016 - Servidor(Diferença)	129.453,16			1,38	1.786,45	10,00	12.945,32	2,00	2.589,06	146.773,99	146.773,99
13º Salário/2016 - Patronal(Diferença)	328.232,16			1,38	4.529,60	10,00	32.823,22	2,00	6.564,64	372.149,62	372.149,62
Valor Devido Até 31/12/2016	2.309.894,20				41.240,96		245.621,32		24.197,56		2.620.954,03
							Valor Corrigido Até 30/11/2017				

Competência	IGP-M	
	2017	2016
Janeiro	0,64	1,14
Fevereiro	0,08	1,29
Março	0,01	0,51
Abril	-1,10	0,33
Maior	-0,93	0,82
Junho	-0,67	1,69
Julho	-0,72	0,18
Agosto	0,10	0,15
Setembro	0,47	0,20
Outubro	0,20	0,16
Novembro	0,52	-0,03
Dezembro	0,54	0,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
Fundo de Previdência Social
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES EM ATRASO
AUXÍLIO-DOENÇA

VALOR DEVIDO ATÉ 31/10/2017	Base de Cálculo	Valor Devido	Valor Pago	Correção Monetária	Valor da Correção	Juros Legais %	Vlr. Juros Legais	Multa	Vlr. Da Multa	Valor Devido R\$	Diferença R\$
IGP-M - Índice de Correção %											
Competência											
Novembro/2016 - Patronal	57.362,81	16.021,43	0,00	2,02	323,63	11,00	1.762,36	2,00	320,43	18.427,85	18.427,85
Novembro/2016 - Servidor	57.362,81	6.309,91	0,00	2,02	127,46	11,00	694,09	2,00	126,20	7.257,66	7.257,66
Dezembro/2016 - Patronal	69.385,38	19.379,34	0,00	1,38	267,43	10,00	1.937,93	2,00	387,59	21.972,29	21.972,29
Dezembro/2016 - Servidor	69.385,38	7.632,39	0,00	1,38	105,33	10,00	763,24	2,00	152,65	8.653,61	8.653,61
1º Salário/2016 - Patronal	55.604,39	15.530,31	0,00	1,38	214,32	10,00	1.553,03	2,00	310,61	17.608,26	17.608,26
1º Salário/2016 - Servidor	55.604,39	6.116,48	0,00	1,38	84,41	10,00	611,65	2,00	122,33	6.934,87	6.934,87
Janeiro/2017 - Patronal	58.099,16	16.227,10	0,00	1,30	210,95	9,00	1.460,44	2,00	324,54	18.223,03	18.223,03
Janeiro/2017 - Servidor	58.099,16	6.390,91	0,00	1,30	83,08	9,00	575,18	2,00	127,82	7.176,99	7.176,99
Fevereiro/2017 - Patronal	56.727,54	15.844,00	0,00	1,29	204,39	8,00	1.267,52	2,00	316,88	17.632,79	17.632,79
Fevereiro/2017 - Servidor	56.727,54	6.240,03	0,00	1,29	80,50	8,00	499,20	2,00	124,80	6.944,53	6.944,53
Março/2017 - Patronal	54.614,45	15.253,82	0,00	1,29	196,77	7,00	1.067,77	2,00	305,08	16.823,43	16.823,43
Março/2017 - Servidor	54.614,45	6.007,59	0,00	1,29	77,50	7,00	420,53	2,00	120,15	6.625,77	6.625,77
Abril/2017 - Patronal	55.625,40	15.536,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Abril/2017 - Servidor	55.625,40	6.118,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Total		158.608,27	0,00	0,00	1.975,77	0,00	12.612,94	0,00	2.739,07	175.936,04	154.281,08

Competência	IGP-M	
	2017	2016
Janeiro	0,64	1,14
Fevereiro	0,08	1,29
Março	0,01	0,51
Abril	-1,10	0,33
Maior	-0,93	0,82
Junho	-0,67	1,69
Julho	-0,72	0,18
Agosto	0,10	0,15
Setembro	0,47	0,20
Outubro	0,20	0,16
Novembro	0,52	-0,03
Dezembro		0,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
Fundo de Previdência Social
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES EM ATRASO
HORA-EXTRA

VALOR DEVIDO ATÉ 31/10/2017										
IGP-M - Índice de Correção %										
Competência	Base de Cálculo	Valor Devido	Valor Pago	Correção Monetária	Valor da Correção	Juros Legais %	Vir. Juros Legais	Multa	Vir. Da Multa	Valor Devido R\$
Janeiro/2017 - Patronal	113.188,01	31.613,41		1,30	410,97	9,00	2.845,21	2,00	632,27	35.501,86
Janeiro/2017 - Servidor	113.188,01	12.450,68		1,30	161,86	9,00	1.120,56	2,00	249,01	13.982,11
Fevereiro/2017 - Patronal	125.172,73	34.960,74		1,29	450,99	8,00	2.796,86	2,00	699,21	38.907,81
Fevereiro/2017 - Servidor	125.172,73	13.769,00		1,29	177,62	8,00	1.101,52	2,00	275,38	15.323,52
Março/2017 - Patronal	138.645,30	38.723,63		1,29	499,53	7,00	2.710,65	2,00	774,47	42.708,29
Março/2017 - Servidor	138.645,30	15.250,98		1,29	196,74	7,00	1.067,57	2,00	305,02	16.820,31
Abril/2017 - Patronal	174.834,14	48.831,18		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril/2017 - Servidor	174.834,14	19.231,76		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		214.831,38			1.897,72		11.642,37		2.935,37	163.243,91

Competência	IGP-M	
	2017	2016
Janeiro	0,64	1,14
Fevereiro	0,08	1,29
Março	0,01	0,51
Abril	-1,10	0,33
Maior	-0,93	0,82
junho	-0,67	1,69
Julho	-0,72	0,18
Agosto	0,10	0,15
Setembro	0,47	0,20
Outubro	0,20	0,16
Novembro	0,52	-0,03
Dezembro		0,54

Parcelamento/2017

<i>Resumo</i>	
<i>Hora-Extra</i>	163.243,91
<i>Aux. Doença</i>	154.281,08
<i>Parcelas em Atraso</i>	2.620.954,03
<i>Total</i>	2.938.479,02

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: Dívida RPPS Lei 1741
 Devedor: Município de Candiota
 Credor: Regime Próprio de Previdência Município de Candiota
 Indexador: IGP-M/FGV
 Juros: 1% a.m.
 Corrigido até: 27/12/2017
 Multa do 475-J (%): 0,00
 Honorários (%): 0,00
 Honorários da execução (%): 0,00
 Honorários da execução sobre: Total dos Créditos

Parcelas do Cálculo:

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a Partir	Juros (R\$)	Total (R\$)
02/06/2016	R\$	3.318.340,33	3.390.186,28	02/06/2016	637.573,74	4.027.760,02
29/06/2016	R\$	55.355,67	(55.707,82)	29/06/2016	(9.974,69)	(65.682,51)
29/07/2016	R\$	57.564,78	(57.771,88)	29/07/2016	(9.766,55)	(67.538,43)
30/08/2016	R\$	57.518,63	(57.634,64)	30/08/2016	(9.147,79)	(66.782,43)
28/09/2016	R\$	58.173,77	(58.180,76)	28/09/2016	(8.691,45)	(66.872,21)
21/11/2016	R\$	60.273,97	(60.184,92)	21/11/2016	(7.940,53)	(68.125,45)
30/11/2016	R\$	59.419,60	(59.337,15)	30/11/2016	(7.637,90)	(66.975,05)
27/12/2016	R\$	60.061,80	(59.708,87)	27/12/2016	(7.165,06)	(66.873,93)
30/01/2017	R\$	60.628,48	(59.861,53)	30/01/2017	(6.508,17)	(66.369,70)
22/02/2017	R\$	61.918,41	(61.073,27)	22/02/2017	(6.205,83)	(67.279,10)
28/03/2017	R\$	62.546,05	(61.674,64)	28/03/2017	(5.512,92)	(67.187,56)
27/04/2017	R\$	62.546,05	(62.268,34)	27/04/2017	(4.981,47)	(67.249,81)
25/05/2017	R\$	579,91	(582,39)	25/05/2017	(41,14)	(623,53)
25/05/2017	R\$	62.999,35	(63.268,24)	25/05/2017	(4.469,60)	(67.737,84)
28/06/2017	R\$	62.971,73	(63.758,30)	28/06/2017	(3.786,42)	(67.544,72)
26/07/2017	R\$	63.533,88	(64.747,08)	26/07/2017	(3.258,24)	(68.005,32)
27/08/2017	R\$	63.667,11	(64.918,96)	27/08/2017	(2.596,76)	(67.515,72)
27/09/2017	R\$	63.767,23	(64.746,99)	27/09/2017	(1.942,41)	(66.689,40)

Impresso em: 03/01/2018 - 14:01

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

WEB CALCPRO

Programa para cálculos simples e atualizações

Desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

23/10/2017	R\$	64.385,95	(65.241,73)	23/10/2017	(1.389,02)	(66.630,75)
28/11/2017	R\$	65.245,40	(65.766,61)	28/11/2017	(617,36)	(66.383,97)
27/12/2017	R\$	65.803,05	(65.803,05)	27/12/2017	0,00	(65.803,05)
		Total:	2.217.949,11		535.940,43	2.753.889,54

Total (R\$):	2.753.889,54
Honorários (R\$):	0,00
Honorários de Execução (R\$):	0,00
Multa do 475-J (R\$):	0,00

Total Geral (R\$): 2.753.889,54

Descrição do Usuário:

Impresso em: 03/01/2018 - 14:01

Sistema de Cálculo disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul